

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 045/2020

ORIENTAÇÕES PARA O SETOR DE ENTRETENIMENTO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, ENVOLVENDO ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente.

ATIVIDADES:

ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas e zoológicos.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA PARQUES, PRAIAS, CLUBES, BALNEÁRIOS, MUSEUS, BIBLIOTECAS E ZOOLOGICOS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as atividades de **ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas e zoológicos** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Atividades complementares ofertadas pelos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos, como lanchonetes, restaurantes, lojas, artesanatos, etc., devem seguir os Protocolos Específicos dos setores, como o Protocolo Específico Nº 021/2020 – Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e o Protocolo Específico Nº 020/2020 – Comércio Varejista;

2. Para os deslocamentos até os parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos, seja através de transporte coletivo, táxis, carros por aplicativos, veículos de excursão e turismo alugados, entre outros, seguir o Protocolo Específico Nº 005/2020 – Transporte de Passageiros;

3. No caso de deslocamentos com fins turísticos, seguir o Protocolo Específico Nº 037/2020 – Serviço de Turismo;

4. As normas gerais e específicas deste Protocolo se aplicam a todas as atividades pertinentes a este Protocolo Específico, como parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devendo ser realizadas as devidas adequações de acordo com a especificidade de cada atividade;

5. Fica a cargo de cada empresa/estabelecimento estabelecer regras em relação as escalas de revezamento, rodízio de trabalhadores, horários flexíveis, controle de acesso às suas dependências, entre outras medidas de cunho administrativo, respeitando todos os critérios de risco epidemiológicos, as deliberações governamentais do estado e município, além das medidas e limites sanitários impostos por este Protocolo Específico, pelo Protocolo Geral e pelos Protocolos Específicos afins, consultando o site da SESAPI/DIVISA, link de acesso:

<http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?id=12>

6. Orientar os trabalhadores, usuários ou visitantes a observar a presença de sinais ou sintomas equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Caso se observe qualquer um desses sintomas, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar) de no mínimo 7 (sete) dias, este prazo podendo ser estendido de acordo com avaliação médica;

7. Isolar bebedouros de bico ejetor. Cada trabalhador deve ter sua garrafa individual. Disponibilizar copos descartáveis ao lado do bebedor para usuários ou visitantes. Deve-se higienizar as mãos com álcool gel a 70% antes e após uso do bebedouro;

8. Disponibilizar a trabalhadores, usuários ou visitantes acesso fácil a lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal. Orientar que se evite, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos eletrônicos;

9. Recomenda-se adotar sistemas de informatização de dados para reduzir a utilização e manipulação de papeis;

10. As medidas constantes neste Protocolo Específico incluem também Grutas, Cavernas e Atividades de Contemplação naquilo que lhe couber.

B – MEDIDAS INFORMATIVAS

11. Os parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devem orientar por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.), disponibilizados na entrada e em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento os trabalhadores, os usuários e os visitantes em linguagem acessível sobre os seguintes temas:

- Proibição de adentrar ao ambiente se estiverem apresentando sintomas característicos de síndrome gripal (coriza, tosse seca, dor de garganta, febre, cansaço, falta de ar, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar);

- Informações sobre medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como a higienização adequada das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool gel a 70%, e uso correto de máscaras, entre outras medidas higienicossanitárias determinadas / recomendadas no Protocolo Geral e neste Protocolo Específico.

C - AOS TRABALHADORES

12. Recomenda-se que os trabalhadores do grupo de risco permaneçam em trabalho remoto;

13. Todos os trabalhadores deverão ser capacitados sobre as medidas higienicossanitárias de controle da disseminação da COVID-19;

14. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

15. Recomenda-se a evitar a formação de reuniões e rodas de conversas presenciais;

16. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara.

D – ACESSO AO LOCAL, ESTACIONAMENTO, PORTARIA, RECEPÇÃO E ÁREAS COMUNS

17. O acesso à entrada/saída dos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas e marcações no chão indicando percurso para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e com definição de fluxo de entrada e saída, se possível por portas distintas;

18. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas, sinalizando o distanciamento (2 metros) e o fluxo das pessoas ao descerem dos carros e indicando portão diferenciado para entrada e saída de pedestres e automóveis;

19. Evitar ou gerenciar filas nas entradas e balcões;

20. Na chegada aos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos deve ser feita a medição da temperatura de trabalhadores;

21. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas, quando couber a aplicabilidade da medida (locais que sejam sedimentado e tenham piso) e em pontos estratégicos (entrada das salas de bibliotecas ou museus, escritórios e praça de alimentação situados nos parques, zoológicos etc.);

22. Disponibilizar dispensadores/*totens* de álcool gel a 70% na entrada de parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos e em pontos estratégicos (ao lado de ponto eletrônico, ao lado de catraca com sistema de biometria, ao lado do bebedouro de água, no estacionamento, na portaria, na recepção, nas salas de estudo em grupo, refeitórios, auditórios, dentro de elevador, etc.) e fornecer sinalização de alerta, para incentivar os usuários ou visitantes a respeitar as normas de proteção;

23. Quanto aos elevadores, quando houver, deve-se recomendar o uso preferencial por pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção e ao transporte de cargas/materiais, os quais não podem ocorrer simultaneamente e devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial;

24. Fazer marcações no piso do elevador para garantir a distância e a quantidade máxima de pessoas e sinalizar nas áreas de espera externa para garantir o afastamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

25. Se houver escadas rolantes, demarcar a permissão ou não para utilização em cada degrau, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas. Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada;

26. Demarcar nas escadas comuns e rampas de acesso, o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas/rampas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada;

27. Nos locais onde há ambiente fechado, como bibliotecas, museus, escritórios, etc., manter todos os ambientes com ventilação natural, com porta ou janela aberta para que haja circulação de ar;

28. Os parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devem organizar as equipes de portaria, recepção e salas internas para que auxiliem trabalhadores, usuários e visitantes no cumprimento das normas de proteção, como: Não deve haver contato físico (beijo, abraço, aperto de mãos etc.); orientar que evitem tocar nos olhos, nariz e boca;

29. A equipe da recepção deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas, antes de adentrarem ao espaço;

30. Na recepção manter um espaço físico com *layout* acessível e seguro em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos locais de espera, isolando ou se possível eliminando assentos/cadeiras que fiquem muito próximas como longarinas, de forma a obedecer ao distanciamento mínimo, para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

31. Balcões/mesas para atendimento devem ter fita de isolamento suspensa na frente, restringindo o acesso/proximidade às áreas para evitar o contato entre as pessoas;

32. A mesa/balcão de atendimento na recepção deve ter barreira física (vidro, acetato, acrílico ou outro) para a proteção de trabalhadores, usuários e visitantes;

33. Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que fiquem virados de frente uns para os outros;

34. Evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras, tanto lateralmente, quanto frontalmente;

35. Recomenda-se que os trabalhadores do estacionamento, portaria e recepção (incluindo seguranças e vigilantes) devem obrigatoriamente usar protetor facial (*face shield*), sob a máscara, proteção de caixa registradora e álcool a 70%;

36. Deve-se realizar marcação de mão única (fluxo único e separado de entrada e saída) em corredores e nas salas para minimizar o tráfego frente a frente. Quando for possível, além de marcações indicando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, orientar o percurso

nas salas de forma unidirecional e limitar o tempo de permanência do visitante em cada atração nos parques, museus, zoológicos, etc.;

37. Todos que adentrarem aos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devem fazer uso obrigatório de máscaras de proteção facial (trabalhadores, usuários e visitantes), como medida adicional de saúde pública, de acordo com Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020 (Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional). Link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf - vers%C3%A3o 2.pdf

E – MUSEUS E BIBLIOTECAS

38. Limitar o número de visitantes no museu sendo recomendável: prévio agendamento e em cada horário agendar no máximo 5 a 10 pessoas; distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa com marcações no chão/piso por toda área do museu, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

39. Determinar o tempo médio de visitas;

40. Autorizar utilização de todos os espaços na biblioteca, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas com marcações no chão/piso por toda área da biblioteca, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

41. Em salas para estudo em grupo estipular a quantidade máxima de pessoas para uma ocupação de 4 m² e mantendo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, garantindo a circulação do ar no ambiente, limitando o tempo de permanência máxima de 2 horas;

42. Evitar o uso de condicionadores de ar em ambiente fechado. Quando necessário, deve-se manter porta ou janela entreaberta. Deve-se manter limpos os componentes do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

43. Deve manter atualizada e comprovada a manutenção de condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs, por meio de planilhas com identificação do respectivo Responsável Técnico e registros das manutenções;

44. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter os ambientes sem renovação de ar;

45. Priorizar e estimular encontros, reuniões e grupos de estudo virtuais, evitando eventos que geram aglomeração de pessoas no ambiente da biblioteca, tais como oficinas, palestras, seminários, reuniões e afins;

46. Realizar o agendamento para uso dos computadores, controlando o tempo de acesso por cada pessoa, o qual não deve ser utilizado por uma única pessoa a cada vez e deve ser higienizado a cada troca de usuário;

47. Organizar o layout dos computadores/mesas, os quais deverão estar dispostos de modo que deverão ter distanciamento mínimo de 2 metros entre si.

48. No caso de **EMPRÉSTIMOS, DEVOUÇÃO E ACERVO**, recomenda-se as seguintes medidas higienicossanitárias:

✓ Os empréstimos deverão ser atendidos mediante solicitação pelos canais de comunicação que a Biblioteca disponibilizar e desejar utilizar (software, aplicativo, e-mails, redes sociais, etc.).

✓ A entrega do material solicitado para empréstimo poderá ser feita das seguintes formas:

a) Mediante agendamento com data e horário pré-estabelecidos;

b) Retirado no período em que a Biblioteca estiver aberta ao atendimento presencial;

c) Havendo condições a biblioteca pode oferecer serviços alternativos para empréstimos de materiais físicos (entrega em domicílio, Drive - through (Drive thru), entrega de livros por motoboy, entrega de livros por correio, etc.), digitalizando material próprio da biblioteca, promovendo a higienização dos livros em consonância com as orientações das autoridades locais de saúde;

✓ Ao realizar o empréstimo, oriente o usuário a adotar procedimentos de higienização das mãos, antes e após utilizar os materiais tomados de empréstimo;

✓ Materiais recebidos por compra devem seguir o procedimento adotado na devolução de obras;

✓ Os livros recebidos, documentos consultados ou emprestados que retornarem ao acervo devem permanecer em quarentena por 5 dias. Após este prazo pode ser higienizado com papel toalha e álcool a 70% se tiver capa dura ou for plastificado. Em seguida poderão ser disponibilizados para empréstimo;

✓ Inicialmente o acesso ao acervo será exclusivo às equipes das bibliotecas e deverá ser realizado conforme as orientações de segurança sanitária;

✓ Recomenda-se aos trabalhadores do setor de Conservação e Restauo de materiais para tratamentos especiais como encadernações e restaurações o uso de EPIs, reduzindo assim a possibilidade do risco de contaminação, mantendo o distanciamento de 2 metros entre eles, uso de máscara e protetor facial, higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%.

F - PRAIAS

49. Uso obrigatório de máscaras para trabalhadores e frequentadores;

50. Nas instalações sanitárias (banheiro) é obrigatória a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos, a utilização de máscara;

51. No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a informação sobre o número máximo de pessoas e a prescrição do distanciamento físico de no mínimo 2 metros;

52. Deve ser aumentada a frequência de higienização das instalações sanitárias;

53. No uso de chuveiros respeitar o distanciamento de 2 metros;

54. Caso o estabelecimento possua parque ou “Espaço Kids” deve permanecer fechado até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

55. A venda ambulante nas praias, deve respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde;

56. É obrigatório o uso de máscara ou viseira “face shield” pelo vendedor;

57. Vendedores ambulantes respeitar as regras de distanciamento físico seguro (2 metros), efetuar a disponibilização dos alimentos embalados individualmente e respeitar as orientações definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde relativas à limpeza e desinfecção de superfícies;

58. Uso das cadeiras de sol respeitada a distância entre as mesmas de 2 metros;

59. Organizar mesas de forma a obedecer a espaçamentos de 3,50 metros, dispostas em sentido igual, de forma a criar um corredor que terá 1,5 m. Será permitido 4 cadeiras por mesa, podendo existir ainda uma quinta cadeira, desde que não tenha mesa na sua lateral;

60. Demarcar locais onde possa ocorrer formação de filas (ex: banheiro, chuveiros, etc.) de modo a manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

G – ZOOLOGICOS

61. Uso obrigatório de máscaras para trabalhadores e frequentadores;

62. Manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas durante a visitação;

63. Estabelecer fluxos para entrada, deslocamentos e saídas de pessoas. Se possível, organizar o fluxo unidirecional (mão e contramão) no percurso e locais específicos de entrada e saída;

64. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeiras em pontos estratégicos do zoológico, como sanitários, lojas, trilhas ou locais de piquenique próximo aos trailers de alimentação;

65. Quando houver a necessidade de organizar filas, deve-se garantir o distanciamento de 2 metros;

66. Isolar com fita de sinalização ou outro material os locais onde têm parapeitos ou grades para que os visitantes não toquem essas superfícies;

67. Disponibilizar lixeiras pelas trilhas do zoológico;

68. Organizar o acesso aos sanitários para evitar aglomerações e assegurar o distanciamento entre os usuários;

69. Bancos de uso comum devem ser organizados com distanciamento mínimo de 2 metros;

70. Os trabalhadores devem seguir as medidas internas necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho.

H - BALNEÁRIOS, BANHOS E ATIVIDADES NA ÁGUA

71. Durante o deslocamento até o início da atividade, todas as pessoas deverão utilizar máscaras protetoras faciais;

72. As máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água e recolocadas imediatamente após a saída da água;

73. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência durante os deslocamentos, equipagem e desequipagem dos clientes;

74. Coletes salva vidas deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso;

75. Quando da utilização dos capacetes, estes deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso;

76. Remos e outros equipamentos deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso;

77. Nos parques, clubes, balneários e locais que contenham **piscina** acrescentar os cuidados a seguir:

- O uso da(s) piscina(s) deve ser previamente agendado pelo cliente de modo a se evitar aglomerações;
- Limitar a quantidade de clientes que entram na piscina: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (piscina e vestiário);
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada de ambiente de práticas aquáticas;
- Disponibilizar suportes para que os clientes possam pendurar sua toalha ou roupão;
- Após o término de cada atividade individual ou coletiva higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- Vedado o compartilhamento de materiais de piscina como pranchas, toalhas e toucas;
- Avaliação dos parâmetros físico-químicos da água da piscina com exposição em quadro de avisos na sala de espera;
- Recomendar o menor uso de vestiários, o cliente deve vir já trocado de casa com um roupão, tanto para chegar até a piscina e após a sua saída;
- Orientar o uso de calçados exclusivos para o ambiente de atendimento aquático (acesso e entorno da piscina) ou proibir o uso de calçados após passar pelo lava pés e ducha, bem como higienização das rodas da cadeira de rodas, caso o cliente seja dependente cadeirante. O mesmo se aplica a muletas e andadores;
- A higienização dos vestiários deverá ser realizada imediatamente após o uso, utilizando produtos já estipulados como o álcool 70%, água sanitária (2% a 2,5%) ou desinfetantes para que o próximo cliente possa utilizá-lo com

segurança;

- Nos vestiários, demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada. Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros e vestiário. Se o vestiário não possuir pia, disponibilizar dispensador de álcool gel a 70%. Os vestiários devem ser higienizados pelo menos 01 vez a cada turno.

I - LOCAÇÃO DE QUADRICICLO, BUGGY, BICICLETAS E OUTROS VEÍCULOS

78. Utilizar máscara durante o passeio;

79. Higienizar os veículos com álcool líquido 70% (manoplas, bancos e outras partes onde o cliente possa ter contato) antes de ser entregue ao cliente e imediatamente após término da atividade, antes de ser utilizado por outro cliente;

80. Devem ser disponibilizadas toucas descartáveis sob o uso dos capacetes;

81. Higienizar os capacetes com álcool líquido 70% a cada troca de usuário;

82. Deve ser evitada a garupa – exceto quando se tratar exclusivamente de pessoas da mesma família;

83. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.

J - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

84. Realizar a limpeza da área interna e externa da biblioteca ou museu, com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água). Seguir Recomendação Técnica Nº 017/2020, que dispõe sobre orientação de limpeza e desinfecção de áreas comuns para conter a disseminação da COVID-19. Segue *link*:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf.

85. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua de todos os espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes certificados pela ANVISA, que possam ser usados em substituição do álcool a 70%, na concentração e tempo recomendado pelo fabricante. Utilizar somente produtos que estejam em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade;

86. Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.

- Nunca varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de micro-organismos veiculadas com as partículas de pó;
- Utilizar varredura úmida, por meio de *mops* ou rodo e panos de limpeza;
- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.

87. Intensificar a higienização dos banheiros existentes, no mínimo duas vezes a cada turno (início e final do turno) ou conforme necessidade. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc).

88. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza, desinfecção de ambiente e de materiais de devolução (luvas, botas de canos longos, óculos de proteção, etc.);

89. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/ *totens* de álcool 70%.

90. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à administração da empresa/estabelecimento, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

L – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

91. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal na entrada e em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento;

92. O descarte das máscaras deve ser realizado nas lixeiras de banheiros;

93. A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no abrigo de resíduos até o recolhimento do lixo final.

M - PLANOS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

94. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou diretor realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, *link* para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

95. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, *link* <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para

minimizar a exposição dos trabalhadores, usuários ou visitantes a riscos no ambiente, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa/estabelecimento dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

PROTOCOLO PUBLICADO:

DECRETO Nº 19.187, de 04 setembro de 2020

*Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, **Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente**, e dá outras providências.*

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI), Sexta-Feira, 04 de setembro de 2020, Nº 168 – Edição Suplementar, p.9-13.